



Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.
Rua João Euzébio de Almeida, 528 – Centro
37540-000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG
CNPJ Matriz: 24.490.401/0001-35 INSC. EST.: 596.060.134.0043
Fone/Fax: (0xx35)3473-3500
Site: www.cooperrita.com.br e-mail: cooperrita@cooperrita.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Referência: Processo Licitatório PRC Nº.: 270/2016 - Pregão Presencial Nº.:076/2016 – RP Nº. 042/2016 -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, INTEGRAL E HOMOGENEIZADO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 62 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PARA CONSUMO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

A COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.490.401/0028-55, inscrição estadual nº5960601342518, com sede na Rodovia BR 459, KM 122, Distrito Industrial na cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP.: 37540-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1 — DOS FATOS:

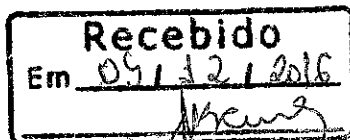
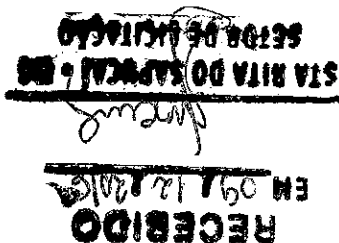
Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada, não constando entretanto, na ata de Habilitação emitida no dia 06 de Dezembro de 2016, os motivos explícitos que inabilitou a COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA.

Entretanto, baseado na referida Ata, viemos esclarecer fatos e assim solicitar a revisão da decisão, e, assim, habilitar a COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA a prosseguir no certame, com vistas a poder seguir contribuindo para o desenvolvimento sustentável deste município.

Isto posto decorre de que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

2 – DAS RAZÕES DA REFORMA:





Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.
Rua João Euzébio de Almeida, 528 – Centro
37540-000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG
CNPJ Matriz: 24.490.401/0001-35 INSC. EST.: 596.060.134.0043
Fone/Fax: (0xx35)3473-3500
Site: www.cooperrita.com.br e-mail: cooperrita@cooperrita.com.br

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada, sem explicitar claramente os motivos, incorreu em um ato manifestamente ilegal.

Observe-se que a ata aduz que o licitante “Sidnei Chagas Cintra EPP” foi o vencedor do certame no que toca aos preços, no valor unitário de R\$1,85 (um real e oitenta e cinco centavos), mas na realidade, quem restou vencedora nessa fase foi a recorrente, que apresentou o preço de R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos).

Por outro lado, a ata não explicita as razões pelas quais a recorrente foi inabilitada.

Ainda que se considerasse o “mapa dos participantes inabilitados” - o que se admite apenas por argumentar, tendo em visto que isto não é ata - ele diz que a recorrente apresentou “certidão trabalhista apresentada como positiva”.

Ora, a certidão não foi apresentada como positiva, pois somente constava os processos em curso.

Pode-se verificar pela inclusa CNDT em anexo que a recorrente não está cadastrada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Assim, a decisão da Comissão de Licitação foi equivocada, e, por consequência, também a ata.

Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Contudo, a decisão tomada pela CPL segue no sentido contrário ao determinado na lei de licitações e no próprio “critério de julgamento” que se dará pelo “menor preço por item”.

Desta maneira, requer

3 – DOS PEDIDOS:

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na licitação, já que habilitada a tanto está.

Na hipótese de não ocorrência, deverá ser anulado o processo em decorrência não somente de ser equivocada a ATA, com alegações não coerentes a documentação apresentada, tornando nulo o documento público, e por não terem sido seguidos os requisitos legais e demais princípios previstos na lei 8.666/93, no qual a Administração deve proceder à anulação do certame, embasada no art. 49, da Lei n. 8.666/93, e na súmula 473 do STF, face à verificação de vício insanável caso não habilite a COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA.

Atestamos que não há intenção alguma da COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta a contribuição que for necessária para prosseguimento do certame e assim, de



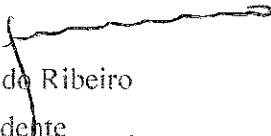
Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Santa Rita do Sapucaí Ltda.
Rua João Euzébio de Almeida, 528 – Centro
37540-000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG
CNPJ Matriz: 24.490.401/0001-35 INSC. EST.: 596.060.134.0043
Fone/Fax: (0xx35)3473-3500
Site: www.cooperrita.com.br e-mail: cooperrita@cooperrita.com.br

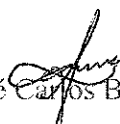
forma clara e objetiva, poder ser atendido os requisitos de contratação da empresa vencedora para o desenvolvimento dos trabalhos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese - não esperada - disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos em que espera o deferimento.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 08 de dezembro de 2016.


Luiz Fernando Ribeiro
Diretor Presidente
~~Luiz Fernando Ribeiro~~
DIRETOR PRESIDENTE


José Carlos Batista
Diretor de Laticínios
JOSÉ CARLOS BATISTA
DIRETOR DE LATICÍNIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.490.401/0028-55

Certidão nº: 121384730/2016

Expedição: 06/12/2016, às 11:38:24

Validade: 03/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
24.490.401/0028-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.